



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, **CREDENCIAMENTO** de empresas de parcelamentos de débitos, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 918/2022 (com a alteração da Res. 991/2023) e na Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN), dos Decretos Estaduais da Paraíba nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar, empresas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, sem ônus para o DETRAN/PB.

1.2. O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede possível de empresas habilitadas para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular, em conformidade com o Art. 3º, inciso II, art. 6º e art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 e o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Para fins de atender ao disposto no art. 15, II, do Decreto 45.710/2024, é possível apresentar o quantitativo estimado com base na frota de aproximadamente 1,6 milhão de veículos e considerando as taxas de inadimplência de tributos como IPVA e licenciamento. Anualmente, estima-se que entre 70.000 e 120.000 parcelamentos de débitos (incluindo multas, IPVA e outras taxas) sejam executados no estado.

1.4. O credenciamento não obriga o beneficiário direto a utilizar os serviços de nenhuma empresa específica da lista de credenciadas, sendo a escolha feita exclusivamente a seu critério, conforme Art. 6º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam **previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)**, na forma de normativo a ser editado por aquele órgão (atualmente Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN), pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 991/2023 e que sejam autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo BACEN.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

2.1.1 Para participar deste credenciamento, o interessado deverá estar previamente cadastrado:

- a) No SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível em www.gov.br/compras;
- b) No SIREF-PB (Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba), disponível no site da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba

2.1.2 O cadastramento nos sistemas de que trata o item 2.1.1 é CONDIÇÃO PRÉVIA para apresentação do requerimento de credenciamento.

2.1.3 A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro no SICAF e SIREF-PB, quando estes contemplarem os documentos exigidos.

2.2. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, através do portal Compras.gov.br ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.3. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1526>.

2.4. o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante do Item 3 e 4 deste Edital.

2.4.1. Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá:

- a) Realizar seu cadastro e/ou acesso no sistema eletrônico indicado no item 2.3.
- b) Observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo sistema eletrônico para submissão da documentação.

2.4.2 As empresas deverão atender ao disposto nos artigos 27 da Resolução 918/2022 do CONTRAN, alterado pela Resolução 991/2023 do CONTRAN e 17 ao 21 da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN) quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto.

2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob o risco de desclassificação no momento da habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

2.7. A credenciada realizará o serviço mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.2.1. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou de fiscalização das entidades credenciadas, incluídos os membros da Comissão de Credenciamento, diretores, assessores, gerentes, ocupantes de cargos em comissão e o Superintendente do DETRAN/PB, ou que deles seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual nº 10.272, de 09 de abril de 2014, c/c § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e art. 18, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024;

2.8.3.1. A vedação de que trata o item 2.8.3 aplica-se tanto aos sócios quanto aos administradores da pessoa jurídica interessada

2.8.4. Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Contratação, no momento da análise da documentação.

2.8.5. Pessoa jurídica em cujo quadro de sócios ou de administradores figure agente público do DETRAN/PB, ou pessoa que, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público, possa configurar situação de conflito de interesses, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8.5.1. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a pessoa jurídica em que terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, figure como sócio ou administrador.

2.8.5.2. Estende-se a vedação prevista no item 2.8.5 à pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agente público do DETRAN/PB, mencionados no item 2.8.3 deste Edital, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.272, de 09 de abril de 2014

2.8.6. Ter sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

2.9. Será vedada a participação de Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1526> o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. As empresas credenciadas deverão apresentar ao interessado (titular do cartão) os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

3.3. No valor da contratação (a ser pago pelo titular do cartão) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração que:
3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso de ter 100 (cem) ou mais empregados.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O DETRAN/PB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.1.1 A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.1.2 Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementar informações ou atualizar documentos vencidos.

4.1.3 Será considerado inabilitado o candidato que:

a) Desatender às exigências do item 04 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4.1.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.1.5 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

4.1.6 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da pessoa jurídica deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Contratação, no momento em que se verificar.

4.1.7 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, as quais comporão o rol de empresas habilitadas para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular durante o prazo de validade do credenciamento.

4.2. Portaria de Credenciamento expedida pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), comprovando o credenciamento da empresa junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União para a prestação dos serviços de parcelamento de débitos relacionados a veículos, em conformidade com:

- a) o art. 27, §§ 3º, 4º, 14 e 15, da Resolução CONTRAN nº 918/2022, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 991/2023; e
- b) os arts. 17 a 21 da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela SENATRAN), quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Parágrafo único. A empresa habilitada ficará ainda sujeita, durante toda a vigência do





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

credenciamento, às obrigações operacionais estabelecidas nos arts. 22 a 36 da Portaria DENATRAN nº 149/2018 (recepcionada pela SENATRAN), cujo cumprimento será fiscalizado pelo DETRAN/PB nos termos do item 11 deste Edital e da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo V)

- 4.3. Requerimento assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
- 4.4. Ato constitutivo, sendo Estatuto e/ou Contrato Social Consolidado, Ata de nomeação dos diretores, representantes e/ou administradores, e procuração de poderes se houver;
- 4.5. Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;
- 4.6. Possuir cadastro em nome da pessoa física que irá submeter o pedido de credenciamento, bem como de quem irá assinar o Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.7. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 4.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso;
- 4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.11. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.12. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 4.13. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4.14. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 4.16. Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, requisitos do decreto estadual n.º 2485/2019, Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e Declaração de reserva de cargos.
- 4.17. Homologadas as habilitações, após todo trâmite de contratação, o contrato será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A lista com todos credenciados ficará disponível no site oficial do DETRAN/PB, conforme Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, alterado pela Resolução nº 991/2023 do CONTRAN e seguintes da Portaria DENATRAN nº 149, de





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 45.710, de 2024, e no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a decisão sobre a habilitação, conforme previsto no art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (protocolo eletrônico, através do link <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1526>).

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do Detran/PB.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. São infrações administrativas de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas pelo Detran-PB:

6.1.1. Leve:

- a) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- b) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- c) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

6.1.2. Média:

- a) quando da reincidência de infração leves;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- d) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

6.1.3. Grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) deixar de comunicar o Detran-PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital;
- e) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando houver expressa vedação legal;
- f) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-PB;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- h) descumprir cláusulas contratuais;
- i) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.4. Gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- c.1.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3.) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- f) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- g) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- h) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria;
- i) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- j) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-PB;
- k) descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento;
- l) emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos;
- m) praticar ato previsto na legislação penal.

6.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

- 6.2.1. advertência, quando do cometimento de infração leve previstas neste tópico;
- 6.2.2. multa, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas neste tópico, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- 6.2.3. suspensão, por 15, 30, 60, 90 e 120 dias, quando do cometimento de infração média, grave ou gravíssima, previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3. e 6.1.4;
- 6.2.4. cancelamento do Termo de Credenciamento e Contrato, quando justificar tal medida no cometimento de qualquer infração gravíssima previstas do item 6.1.4 e nos casos de reincidência das infrações médias e graves.
- 6.3. A sanção administrativa de que trata o item 6.2.2, calculada na forma estabelecida no item 6.3.1, deverá considerar a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

6.3.1 O valor da multa será o correspondente à vantagem auferida ou, quando não for possível a sua estimação, calculada na seguinte conformidade:

6.3.2. 10 (dez) UFR-PB, quando do cometimento de infração média

6.3.3. 15 (quinze) UFR-PB, quando do cometimento de infração grave;

6.3.4. 20 (vinte) UFR-PB, quando do cometimento de infração gravíssima;

6.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

6.6. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.

6.7. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior a pessoa jurídica:

a) terá cassado o seu credenciamento; e

b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

6.8. Para definição da quantidade de dias de suspensão da sanção administrativa de que trata o item 6.2.3, deverá ser considerada a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.

6.9. A sanção administrativa de que trata o item 6.2.3. implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB.

6.10. A sanção administrativa de que trata o item 6.2.3. e 6.2.4. implica no impedimento de licitar e contratar ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os itens 6.3.1 a 6.3.4. não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, em não sendo a autoridade máxima dessa autarquia, caso não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.

6.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo os efeitos das sanções aos administradores, sócios, sucessores.

6.17. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no CAFIL.

6.18. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedimental do PAAR e na Lei 14.133/21.

6.18.1. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações previstas nos itens 6.2.3. e 6.2.4., as seguintes medidas cautelares:

6.18.1.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB;

6.18.1.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;

6.19. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam os itens 6.2.3. e 6.2.4. será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 6.18.1.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio eletrônico, através do link <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1526>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Detran/Pb.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após emissão de parecer definitivo atestando o atendimento de todos os requisitos pela comissão de credenciamento, os autos serão encaminhados para publicação da Portaria de Credenciamento pelo Diretor Superintendente. No prazo de 5 dias, deve ser comprovado o pagamento das 15UFR-PB, previstas no item 15, para, em seguida, a Comissão emitir o Termo de Credenciamento e posterior assinatura contratual, procedendo-se as devidas publicações, conforme previsto nesse Edital.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo de que trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta sobre a regularidade da pessoa jurídica e identificar possíveis impedimentos no SICAF/SIREF-PB, nos termos do art. 29, § 4º, do Decreto 45.710/2024.

9.5. O credenciamento concedido terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.8. O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento das empresas credenciadas, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.9. O serviço de parcelamento será prestado **sem ônus para o DETRAN/PB**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras para o órgão.

9.10. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam **a cargo exclusivo do titular do cartão de crédito** que aderir a essa modalidade de pagamento.

9.11. A aprovação e efetivação do parcelamento integral do débito por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito **libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV ou CRLV- e)**.

9.12. O recebimento de multas e demais débitos relacionados a veículos pela rede arrecadadora para o DETRAN/PB será feito **exclusivamente à vista e de forma integral**, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

9.13. Uma vez feita a quitação das multas e débitos pela empresa credenciada, o DETRAN/PB deverá promover a **baixa da multa no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF)**.

9.14. O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de **juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)**, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disciplinado pelos artigos 22 e 23 da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

9.15. O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET). O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET é de responsabilidade do órgão de trânsito arrecadador.

10. EXCLUSÕES DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

10.1. Ficam excluídos do parcelamento disposto neste Edital os seguintes débitos:

10.1.1. As multas inscritas em dívida ativa.

10.1.2. Os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

10.1.3. Os veículos licenciados em outras Unidades da Federação.

10.1.4. Multas aplicadas por outros órgãos atuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

11. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E TECNOLÓGICAS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E DO DETRAN/PB

11.1. As empresas credenciadas pela SENATRAN para prestação dos serviços referentes à arrecadação de multas e demais débitos relativos aos veículos deverão solicitar acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas da SENATRAN.

11.2. O DETRAN/PB deverá permitir acesso, via webservice, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam:

11.2.1. Consultar os débitos dos veículos.

11.2.2. Confirmar ao órgão de que a transação de cartão de crédito ou débito foi autorizada.

11.2.3. Receber do órgão as informações detalhadas dos boletos a serem liquidados.

11.3. Será facultado às empresas credenciadas a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

11.4. Os equipamentos deverão estar interligados com o sistema do órgão, de forma a permitir a consulta dos débitos, a confirmação da transação e a concretização do pagamento.

11.5. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

11.6. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo DETRAN/PB, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.

11.7. As empresas credenciadas deverão fornecer mensalmente à SENATRAN (via DETRAN/PB) relatório contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET. A ausência de prestação de contas poderá





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

resultar na suspensão da autorização.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.5. Descredenciamento da empresa junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), nos termos da Portaria DENATRAN nº 149/2018, recepcionada pela SENATRAN.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados

13.2. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

15. VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

15.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 (quinze) UFR-PB vigente.

15.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 15.1., conforme as seguintes disposições:

15.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

15.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

15.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no desc credenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

16. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA EMPRESAS CREDENCIADAS ANTERIORMENTE

16.1. EMPRESAS COM CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VIGENTE

16.1.1. As pessoas jurídicas que, na data de publicação deste Edital, possuam contrato de credenciamento vigente com o DETRAN/PB para prestação de parcelamento de débitos, firmado com base em regulamentação anterior, deverão apresentar requerimento de credenciamento nos termos deste Edital e concluir integralmente todo o processo de credenciamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste instrumento.

16.1.2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos é o prazo FINAL para conclusão de todo o trâmite de credenciamento, incluindo: apresentação do requerimento com documentação completa, análise documental pela Comissão de parcelamento de débitos, eventual saneamento de pendências, publicação da Portaria de Credenciamento e assinatura do contrato.

16.1.3. Não basta protocolar o requerimento dentro do prazo de 180 dias. a empresa deve concluir todo o processo de credenciamento dentro deste prazo, sob pena de rescisão automática do contrato anterior sem direito a indenização.

16.1.4. Considerando que o trâmite completo envolve múltiplas etapas — análise documental (até 15 dias úteis), possível saneamento de pendências (15 dias úteis), publicação da Portaria de Credenciamento e assinatura do contrato — recomenda-se enfaticamente que as empresas protocolem o requerimento com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final de 180 dias.

16.1.5. Documentação incompleta ou incorreta acarretará a necessidade de saneamento de pendências (prazo de 15 dias úteis concedido à empresa), o que consome tempo do prazo total de 180 dias, portanto, é de responsabilidade exclusiva da empresa apresentar documentação completa, correta e em conformidade com todos os requisitos deste Edital desde o protocolo inicial, evitando atrasos no trâmite.

16.1.6. Não haverá prorrogação do prazo de 180 dias em nenhuma hipótese, ainda que o atraso na conclusão do processo decorra de pendências documentais, ou qualquer outra causa imputável à empresa.

16.1.7. Durante o prazo de que trata o item 16.1.1, as pessoas jurídicas com contratos vigentes poderão continuar prestando os parcelamento de débitos, observadas todas as obrigações contratuais e as disposições das Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 991/2023.

16.1.8. O requerimento de credenciamento de que trata o item 16.1.1 deverá estar acompanhado de toda a documentação exigida no Tópico 4 deste Edital, comprovando o





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

atendimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos na Resolução CONTRAN nº 918/2022 e neste Edital, especialmente:

- a) a) Habilitação jurídica demonstrando que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços de intermediação de pagamentos, parcelamento de débitos ou atividades correlatas, nos termos do art. 27, §15, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 918/2022, do art. 17, inciso I, e do art. 18 da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela SENATRAN);
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos itens 3 e 4. deste Edital; e
- c) Habilitação técnica e infraestrutura técnico-operacional em conformidade com os requisitos do item 4.5 deste Edital

16.1.9 A pessoa jurídica que apresentar o requerimento de credenciamento dentro do prazo estabelecido no item 16.1.1 e for habilitada nos termos deste Edital terá seu novo contrato de credenciamento vigente a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, substituindo integralmente o contrato anterior.

16.1.10. A pessoa jurídica que não apresentar o requerimento de credenciamento no prazo estabelecido no item 16.1.1, ou que, tendo apresentado, for considerada inabilitada, terá seu contrato de credenciamento automaticamente rescindido ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem direito a indenização compensação ou qualquer forma de reparação.

16.1.11. A rescisão automática prevista no item 16.1.10. opera de pleno direito, independentemente de notificação prévia, constituindo-se em consequência objetiva do descumprimento do prazo estabelecido.

16.1.12. A empresa cujo contrato for rescindido nos termos do item 16.1.10. deverá CESSAR IMEDIATAMENTE a prestação de serviços de parcelamento de débitos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 991/2023 e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.1.13. Ficam mantidas, em relação aos contratos de que trata o item 16.1, todas as obrigações de fiscalização, sanções administrativas e demais disposições das Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 991/2023 aplicáveis às pessoas jurídicas habilitadas para o exercício da atividade de parcelamento de débitos, independentemente da data de credenciamento.

16.2. PROCESSOS EM CURSO SEM CONTRATO ASSINADO

16.2.1. Os processos de credenciamento protocolados com base em regulamentação anterior a este Edital e que, na data de publicação deste instrumento, estejam em curso (em tramitação, sob análise, com pendências ou em qualquer outra fase processual) mas que não possuam contrato de credenciamento assinado, serão automaticamente arquivados.

16.2.2. As pessoas jurídicas titulares dos processos arquivados nos termos do item 16.2.1 que desejarem obter o credenciamento para prestação de serviços de parcelamento de débitos deverão protocolar novo requerimento de credenciamento, em conformidade integral com os requisitos, procedimentos e regras estabelecidos neste edital.

16.2.3. O novo requerimento de credenciamento de que trata o item 16.2.2 deverá ser instruído com toda a documentação exigida no Tópico 4 deste Edital, não sendo admitido o aproveitamento de documentos constantes do processo arquivado, salvo se os





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

documentos ainda estiverem dentro do prazo de validade e atenderem integralmente aos requisitos deste Edital.

16.2.4. O processo arquivado nos termos do item 16.2.1 não confere à pessoa jurídica qualquer preferência, prioridade, direito adquirido ou expectativa de direito em relação ao novo processo de credenciamento, que será analisado integralmente sob as regras deste Edital, em igualdade de condições com os demais interessados.

16.2.5. APROVEITAMENTO DE VALORES PAGOS: Eventuais valores pagos pela pessoa jurídica, ao Detran-Pb, no processo arquivado poderão ser aproveitados e abatidos dos valores devidos no novo processo de credenciamento, desde que a pessoa jurídica formalize requerimento expresso de aproveitamento dos valores, instruído com comprovantes de pagamento originais ou cópias autenticadas.

16.2.6. O aproveitamento de valores de que trata o item 16.2.5 será analisado pela Comissão de Parcelamento de Débitos e, se deferido, os valores serão abatidos dos montantes devidos no novo processo, mediante compensação administrativa.

16.2.7. Caso o requerimento de aproveitamento de valores seja indeferido por não atendimento de quaisquer das condições previstas no item 16.2.5, a pessoa jurídica deverá efetuar integralmente os pagamentos exigidos no novo processo de credenciamento, sob pena de arquivamento do novo processo por pendência documental.

16.2.8. Não haverá restituição de valores pagos no processo arquivado caso a pessoa jurídica não protocole novo requerimento de credenciamento ou não solicite o aproveitamento dos valores nos termos do item 16.2.5.

16.2.9. O arquivamento do processo anterior não gera direito a indenização, compensação ou qualquer forma de reparação à pessoa jurídica, uma vez que decorre da necessidade de adequação dos processos de credenciamento às novas regras estabelecidas por este Edital e pela legislação superveniente.

16.3. RESUMO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO (para facilitar a compreensão)

16.3.1. EMPRESAS COM CONTRATO VIGENTE:

- a) Prazo FINAL: 180 dias corridos da publicação do Edital para CONCLUIR TODO O PROCESSO (não apenas protocolar);
- b) Recomendação: Protocolar com PELO MENOS 90 dias de antecedência, pois o trâmite completo pode levar mais de 60 dias;
- c) Documentação: Deve estar completa e correta desde o início. Pendências consomem tempo do prazo de 180 dias;
- d) Consequência: Não concluir o processo a tempo = Rescisão automática do contrato, sem indenização;
- e) Não há prorrogação do prazo em nenhuma hipótese.

16.3.2. PROCESSOS EM CURSO SEM CONTRATO ASSINADO:

- a) Situação: Processos protocolados antes deste Edital, em tramitação, mas SEM contrato assinado;
- b) Regra: Processo anterior será ARQUIVADO automaticamente;
- c) Solução: Protocolar NOVO requerimento conforme este Edital (nova documentação completa);
- d) Aproveitamento: Valores pagos no processo arquivado PODEM ser aproveitados no novo processo, se cumpridos os requisitos do item 16.2.5;
- e) Sem preferência: Processo arquivado não confere prioridade ou direito adquirido no novo processo





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O requerimento e a documentação serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

17.2. A empresa requerente deverá comprovar a capacidade tecnológica de integração com o sistema do DETRAN/PB, mediante Prova de Conceito (POC), a ser realizada pelo Detran-Pb, no prazo de até 15 dias úteis, contados do encaminhamento do requerimento de POC, emitido pela Comissão de Credenciamento, à ATI.

17.2.1. PROVA DE CONCEITO - PROCEDIMENTO E OPORTUNIDADE DE ADEQUAÇÃO.

17.2.1.1. A Prova de Conceito (POC) é etapa obrigatória e eliminatória do processo de credenciamento, destinada a comprovar que a empresa requerente possui infraestrutura tecnológica, capacidade operacional e conformidade técnica para executar os serviços de parcelamento de débitos em estrita conformidade com das Resoluções nº 918/2022 (com a alteração da Res. 991/2023) e na Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN).

17.2.1.2. A POC será realizada pela ATI do DETRAN/PB, em local e data a serem comunicados à empresa requerente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.2.1.3. A POC avaliará, no mínimo:

- a) Integração completa com o Sistema do DETRAN/PB;
- b) Disponibilização de acesso em tempo real ao DETRAN/PB;
- c) Requisitos de desempenho, segurança e disponibilidade;
- d) Demais requisitos técnico-operacionais pertinentes (O DETRAN/PB não criará especificações técnicas adicionais além das previstas das Resoluções nº 918/2022 (com a alteração da Res. 991/2023) e na Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN).

17.2.1.4. RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO - APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO

17.2.1.4.1. A POC resultará em uma das seguintes situações:

- a) APROVADO: quando a empresa requerente demonstra plena conformidade com todos os requisitos técnico-operacionais avaliados, procedendo-se imediatamente para a fase seguinte do credenciamento (análise de habilitação e emissão de Portaria de Credenciamento);
- b) REPROVADO COM OPORTUNIDADE DE ADEQUAÇÃO: quando a empresa requerente apresenta deficiências técnicas passíveis de correção em curto prazo, sendo concedida oportunidade para adequação nos termos do item 17.2.1.5. ;

17.2.1.5. OPORTUNIDADE DE ADEQUAÇÃO EM CASO DE REPROVAÇÃO PASSÍVEL DE CORREÇÃO

17.2.1.5.1. Quando a POC resultar em reprovação por deficiências técnicas PASSÍVEIS DE CORREÇÃO, a Comissão emitirá Parecer de Reprovação com Oportunidade de Adequação, identificando especificamente:

- a) Quais requisitos não foram atendidos;
- b) Qual é a deficiência técnica identificada;
- c) Quais ações corretivas devem ser implementadas;
- d) Prazo para implementação das correções.

17.2.1.5.2. Será concedido à empresa requerente prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de recebimento do Parecer de Reprovação, para:

- a) Implementar as ações corretivas identificadas;
- b) Comprovar ao DETRAN/PB que as deficiências foram sanadas.

17.2.1.5.3. A empresa requerente deverá comunicar ao DETRAN/PB, por escrito:

- a) As ações corretivas que serão implementadas;
- b) O cronograma de implementação;
- c) A data solicitada para realização da nova POC, observando o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de recebimento do Parecer de Reprovação.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

17.2.1.5.4. A nova POC (POC de REAVALIAÇÃO) será realizada nas mesmas condições da POC inicial, avaliando TODOS os requisitos técnico-operacionais, não se limitando apenas aos itens que foram objeto de correção.

17.2.1.5.5. RESULTADO DA POC DE REAVALIAÇÃO:

a) APROVADO: a empresa requerente passa para a fase seguinte do credenciamento, sem qualquer penalidade ou ressalva;

b) REPROVADO: a empresa requerente é INABILITADA do processo de credenciamento conforme item 17.2.1.6, sem direito a novas oportunidades de adequação.

17.2.1.6. REPROVAÇÃO SEM OPORTUNIDADE DE ADEQUAÇÃO - CAUSAS DE INABILITAÇÃO

17.2.1.6.1. A empresa requerente será INABILITADA do processo de credenciamento, em oportunidade de adequação, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa ou enganosa durante a POC;

b) Recusa da empresa requerente em permitir a realização da POC ou em colaborar com a avaliação;

c) Reprovação na POC de Reavaliação (segunda tentativa);

d) Não implementação das ações corretivas dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item 17.2.1.5.2;

e) Não comparecimento da empresa requerente na data marcada para a POC ou para a POC de Reavaliação, sem justificativa aceita pelo DETRAN/PB.

17.2.1.6.2. Quando ocorrer inabilitação por reprovação na POC (seja inicial ou de reavaliação), a empresa requerente poderá participar de novo credenciamento somente após 30 (trinta) dias da data de inabilitação.

17.2.1.7. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

17.2.1.7.1. Os resultados da POC (aprovação, reprovação com oportunidade de adequação, ou reprovação sem oportunidade) serão comunicados à empresa requerente por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

17.2.1.7.2. A comunicação incluirá:

a) Resultado da avaliação (aprovado/reprovado);

b) Fundamentação técnica da decisão;

c) Se reprovado com oportunidade: identificação das deficiências e ações corretivas necessárias;

d) Se reprovado sem oportunidade: motivo da inabilitação;

e) Direitos de recurso e prazos (conforme item específico do edital sobre recursos).

17.2.1.8. DIREITO DE RECURSO

17.2.1.8.1. Contra a decisão de reprovação na POC (inicial ou de reavaliação), a empresa requerente poderá interpor recurso nos termos do item específico sobre recursos deste Edital, dentro do prazo estabelecido.

17.2.1.8.2. O recurso não suspende a decadência dos prazos para adequação (10 dias) nem para realização da POC de Reavaliação.

17.3. Após aprovação na POC, deferido o pedido, a Comissão emitirá parecer definitivo atestando o atendimento de todos os requisitos, sendo os autos encaminhados para publicação da Portaria de Credenciamento pelo Diretor Superintendente. No prazo de 5 dias, deve ser comprovado o pagamento das 15UFR-PB, previstas no item 15, para, em seguida, a Comissão emitir o Termo de Credenciamento e posterior assinatura contratual, procedendo-se as devidas publicações, conforme previsto nesse Edital.

17.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SISTEMAS

17.7.1. As especificações técnicas detalhadas dos sistemas de parcelamento de débito, estão previstas e disponíveis no site da SENATRAN.

17.7.2. A empresa de parcelamento de débito credenciada deve atender integralmente às especificações das Resoluções nº 918/2022 (com a alteração da Res. 991/2023) e na Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN), sendo a POC o momento de verificação dessa conformidade.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos para os atos administrativos do credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração (dias úteis).

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Detran-Pb. Conforme estabelecido no art. 16, § 2º, do Decreto 45710/2024, o extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Estado.

18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.6.1. ANEXO I – Modelo para comunicações formais.

18.6.2. ANEXO II – Modelo de Declarações:

18.6.2.1. ANEXO II.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Outras Declarações

18.6.2.2. ANEXO II.2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas

17.6.3 ANEXO III - Requerimento de Credenciamento - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico).

17.6.4 ANEXO IV - Modelo de Certificado de Credenciamento de Parcelamento de Débito.

17.6.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

[NOME DO SUPERINTENDENTE] Diretor-Superintendente





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

CREDENCIANTE – DETRAN/PB

[NOME DO PRESIDENTE]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

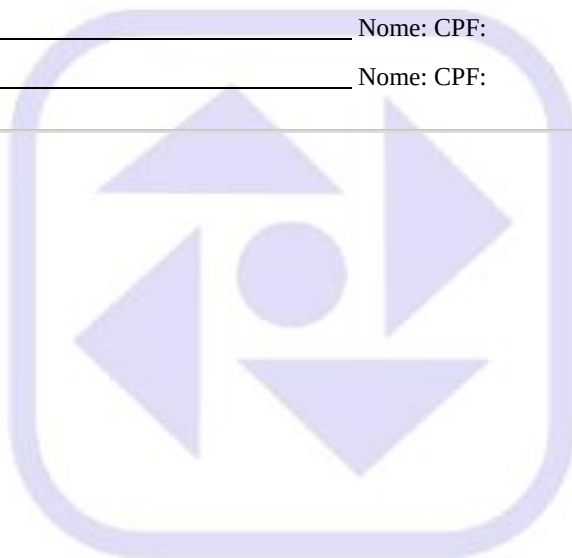
[NOME COMPLETO] Representante

legal CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF:

2. _____ Nome: CPF:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO I - MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS
(Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA –
DETRAN/PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº
xxxxxx/2025

Objeto: Credenciamento de empresas facilitadoras, pessoas jurídicas, previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), para viabilizar o pagamento, à vista ou parcelado, por meio de cartão de débito ou crédito, de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos registrados no Estado da Paraíba, com a imediata regularização da situação do veículo

NOME COMPLETO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO: [INSERIR NOME COMPLETO DO
INTERESSADO/CREDENCIADO]

CNPJ E CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

E-MAIL: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATO]

TELEFONE: [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO]

[LOCAL], [DATA]

[Nome Completo]
(Assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS DECLARAÇÕES

NOME E CNPJ DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE, representada por, [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], domiciliado(a) em [CIDADE/ESTADO] há mais de 5 (cinco) anos, para fins de Credenciamento junto ao DETRAN/PB, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARO que, na presente data:

1. Não incorro em qualquer das vedações constantes deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
2. Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação e/ou outra Comissão, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.
3. Não me encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
4. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
5. Tenho total conhecimento e possuo a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento para Credenciamento Oficiais Nº xxxxxx/2025 e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Estou ciente de que a declaração falsa de qualquer um dos itens acima implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

[LOCAL], [DATA]

[Nome Completo]
(Assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Superintendência do [Nome do Órgão ou Entidade Credenciante]

Eu, [Nome Completo do Representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], portador(a) da cédula de identidade nº [Número do RG] expedida pela [Órgão Expedidor], residente e domiciliado(a) na [Rua, Número, Complemento], no bairro de [Bairro], telefones [Telefone(s)], na cidade de [Cidade], no Estado da [Estado], venho, respeitosamente, comunicar a V.S^a a intenção de solicitar credenciamento da EMPRESA [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], para realização de [Descrever o objeto do credenciamento, ex: parcelamento de débitos] no município de [Município], requerendo, dessa forma, a autorização para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital de Credenciamento do [Nome do Órgão ou Entidade Credenciante].

Para tanto, anexo:

- DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA

Atenciosamente,

[Local], ____ de ____ de ____.

[Assinatura do Responsável Técnico ou Proprietário da Empresa]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO de empresas facilitadoras, de
parcelamento de débitos relacionados a veículos**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, por meio de sua Comissão, confere a entidade ou instituição abaixo, o Credenciamento para atuar em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO Nº xxxxxx/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 45.710/2024 e RESOLUÇÃO 918/2022 do CONTRAN, alterada pela Resolução 991/2023, Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN) e demais legislação aplicável.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PB DOC: xxxxxxxxxxxxxx

Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO: xxxxxx/2025

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº: [INSERIR Nº DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO]/[ANO] –
DETRAN/PB

DADOS DO CREDENCIADO:

NOME COMPLETO: [INSERIR NOME COMPLETO]

CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF]

ENDEREÇO PROFISSIONAL (ESCRITÓRIO FIXO): [LOGRADOURO], Nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO],
[BAIRRO], [MUNICÍPIO]/[UF], CEP [CEP]

CONTATOS: TELEFONE: () [NÚMERO DE TELEFONE]

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

SITE PRÓPRIO: [ENDEREÇO DO SITE]

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

TIPO DE CONTRATAÇÃO: O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 3º, inciso II, e art. 6º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: [DD/MM/AAAA]

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: **60 (sessenta) meses, a contar da publicação da portaria de credenciamento.**

[LOCAL], [DATA]

[Nome Completo]
(Assinatura)



DTRPRC202555487V03



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [Inserir Nº]/[Ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [Inserir Nº]

CONTRATANTE (ÓRGÃO/ENTIDADE CREDENCIANTE): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede em [Endereço do DETRAN/PB], inscrito no CNPJ sob o nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Superintendente, [Nome do Diretor-Superintendente], no uso de suas atribuições legais. **CREDENCIADA:** [Nome da Empresa Credenciada], pessoa jurídica de direito [público ou privado], com sede em [Endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], [CPF], [RG], [Órgão Expedidor], residente e domiciliado em [Endereço completo do Representante Legal].

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Instrumento de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, do Estado da Paraíba, da Resolução 918/2022 do CONTRAN, alterado pela Resolução 991/2023, do Edital de Credenciamento nº [Número do Edital] e seus Anexos, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresas facilitadoras, pessoas jurídicas, previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), para viabilizar o pagamento, à vista ou parcelado, por meio de cartão de débito ou crédito, de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos registrados no Estado da Paraíba, com a imediata regularização da situação do veículo.
- 1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese de contratação do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 3º, inciso II, e art. 6º do Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, gerando apenas a expectativa de contratação, condicionada à necessidade e conveniência do DETRAN/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá validade de 60 meses, em conformidade com o período de credenciamento previsto no tópico 9.11 do Edital, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. O DETRAN/PB, na qualidade de Credenciante, obriga-se a:
I - Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
II - Solicitar e obter autorização da SENATRAN para viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.
III - Verificar a veracidade das informações prestadas pelos habilitados a qualquer tempo.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

IV - Elaborar a lista de empresas habilitadas e publicá-la no PNCP e no site oficial do DETRAN/PB, mantendo-a atualizada.

V - Convocar a empresa habilitada para assinatura do instrumento contratual ou instrumento hábil equivalente.

VI - Realizar consulta sobre a regularidade da empresa e identificar possíveis impedimentos previamente à contratação.

VII - Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

VIII - Reavaliar as condições do credenciamento em um prazo não superior a 3 (três) anos.

IX - Comunicar à SENATRAN e demais órgãos competentes o inadimplemento da empresa habilitada.

X - Decidir os casos omissos, cabendo aprovação do Diretor Superintendente do Detran-PB.

XI - Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

XII - Disponibilizar acesso, via webservice, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam consultar os débitos dos veículos, confirmar a transação autorizada e receber informações detalhadas dos boletos a serem liquidados.

XIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas habilitadas e a conformidade com as determinações e especificações da legislação.

XIV - Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis.

XV - Encaminhar relatórios mensais à SENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.

- Promover a baixa da multa no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, uma vez feita a quitação junto à rede arrecadadora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela SENATRAN), em especial as obrigações operacionais previstas em seus arts. 22 a 36, as quais se reproduzem nos incisos abaixo para fins de clareza, sem prejuízo da aplicação direta da norma federal:

- Estar previamente **credenciada pela SENATRAN** para a prestação dos serviços previstos nesta portaria.

- Cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no Edital, neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

- Assumir o compromisso de executar o objeto nos termos do contrato.

I - Declarar que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

II - Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

III - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

IV - Comunicar imediatamente à Comissão de Contratação a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação.

V - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

VI - Ser autorizada por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos (inclusive parcelados) mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- VII - Apresentar aos interessados os **planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais** de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- VIII - Quitar os débitos junto à rede bancária arrecadadora **integralmente à vista e na mesma data em que a transação com cartão de crédito/débito tiver sido aprovada.**
- IX - Disponibilizar ao pagador, **imediatamente após a quitação**, o comprovante provisório e, em um tempo estimado de 30 a 60 minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos por meio eletrônico (SMS ou e-mail).
- X - Assegurar a aplicação de **juros de mora equivalentes à taxa SELIC** para multas vencidas parceladas, conforme Resolução 918/2022 do CONTRAN, alterado pela Resolução 991/2023.
- XI - Garantir que o parcelamento possa englobar uma ou mais multas de trânsito vinculadas ao veículo.
- XII - Solicitar acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF).
- XIII - Utilizar o webservice disponibilizado pelo DETRAN/PB para consultar os débitos dos veículos, confirmar a transação e receber informações detalhadas dos boletos.
- XIV - Instalar, nas localidades indicadas pelo DETRAN/PB, equipamentos que permitam a realização de pagamentos via TEF para atendimento presencial (PINPAD, POS integrado), conforme art. 27 da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 (recepcionada pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN).
- XV - Disponibilizar solução que permita a realização de transações por meio de site e aplicativo via internet, sendo que o pagamento de débitos por essa modalidade **só será admitido para veículos de propriedade do próprio titular do cartão** utilizado.
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.
- XVII - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- XVIII - Em caso de descredenciamento ou término, garantir o cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- XIX - Encaminhar diariamente as informações sobre as operações realizadas ao DETRAN/PB, bem como disponibilizar acompanhamento online, se necessário.
- XX - Informar claramente aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta e as informações relevantes de natureza financeira de cada operação.
- XXI - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 5.1. **Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN-PB** com a remuneração das empresas. O volume de transações dependerá da demanda dos usuários e da quantidade de débitos existentes.
- 5.2. A remuneração da empresa será composta pelos encargos e eventuais diferenças de valores cobrados diretamente dos titulares dos cartões pelo parcelamento. Não se estabelece um valor total estimado para a contratação pelo DETRAN/PB, uma vez que este não arca com os custos dos serviços.
- 5.3. A Credenciada será responsável pelos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 6.1. As empresas habilitadas estarão disponíveis para os usuários. A seleção da empresa para o parcelamento se dará por critério de escolha do próprio titular do cartão, que poderá conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir pela que melhor atender às suas necessidades.
- 6.2. Não haverá sorteio ou ordem de contratação definida pelo DETRAN/PB para este serviço, mas sim a livre escolha do usuário entre as empresas habilitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

- 7.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 (quinze) UFR-PB vigente.
- 7.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 7.1., conforme as seguintes disposições:
- 7.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.
- 7.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.
- 7.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O adimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública, é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão praticada pela Credenciada ou por seus profissionais, funcionários, prestadores de serviços e representantes que implique no descumprimento da legislação de trânsito, das normas do CONTRAN e das Portarias do DETRAN/PB.
- 8.2. As infrações serão apuradas em processo administrativo formalizado pelo DETRAN/PB, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

8.3. As sanções administrativas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, são:

I – Advertência por escrito.

II – Suspensão das atividades.

III - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para infrações específicas.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para infrações graves.

VI - Cancelamento do credenciamento.

VII - Impossibilidade de credenciar-se junto ao DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

8.5. O Diretor Superintendente do Detran/PB poderá determinar, fundamentadamente, como medida cautelar e autônoma, em qualquer momento do processo ou do procedimento de fiscalização, investigação e processamento, ou independente destes, ante a prática de ato infracional, prorrogável por até igual período, a suspensão provisória das atividades das atividades do credenciado e seus profissionais e/ou demais medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O DETRAN/PB poderá realizar o descredenciamento da Credenciada nas seguintes hipóteses:

I – Se for descredenciado pela SEANTRAN.

II - Pedido formalizado pela Credenciada, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias. O pedido não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

III - Perda das condições de habilitação da Credenciada.

IV - Descumprimento injustificado de contrato ou das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital.

V - Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado do contrato, será aberto processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa para possível aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos Artigos 137 da Lei nº 14.133/2021. Assegurado o contraditório e a ampla defesa da parte questionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Administração poderá promover alterações unilaterais neste Termo de Credenciamento, respeitados os direitos da Credenciada e mantido o equilíbrio econômico-financeiro.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

11.2. A nulidade do processo de credenciamento ou de seus atos, uma vez constatada e não sendo passível de saneamento, ensejará a desconstituição dos efeitos jurídicos já produzidos, com a apuração de responsabilidades e eventual indenização.

11.3. A Credenciada declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital], seus Anexos e as normativas do DETRAN/PB e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

[LOCAL], [DATA]

[Nome do Diretor-Superintendente] Diretor-Superintendente do DETRAN/PB CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal da Empresa] Representante Legal da [Nome da Empresa Credenciada]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:
2. _____ Nome: CPF:

